

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1323/2007

Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE)
Processo n.º 1578/06.0TBSJM-E

Insolvente — Saneobra, S. A., e outros.
Presidente da com. de credores — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência por este Juízo e Tribunal, em que é devedor Saneobra, S. A., com endereço na Avenida da Liberdade, 635, 1.º-E, 3700-166 São João da Madeira, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 170 000, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

3000225664

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1324/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3/06.ITJVN-F-C

Administrador da insolvência — Dalila Lopes.
Insolvente — Fonte Cova, Confecções, L.ª

A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fonte Cova, Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 503551678, com sede no lugar de Fonte Cova, Nine, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

3000225649

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1325/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 2302/05.0TJVN-F-B

Insolvente — Francisco Manuel da Silva Azevedo.
Administrador da insolvência — Dr.ª Dalila Lopes.

O Dr. Vítor Vale, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Francisco Manuel da Silva Azevedo, bilhete de identidade n.º 2720536, com endereço na Rua da Agrinha, 99, Santa Maria Oliveira, 4765-337 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda Oliveira*.

3000225631

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1326/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2710/04.4TJVN-F

Administrador da insolvência — Dalila Lopes.
Insolvente — Carsilfios, Comércio de Fios, L.ª

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carsilfios, Comércio de Fios, L.ª, número de identificação fiscal 502558571, com endereço no lugar de Barreiros, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.
3000225642

Anúncio n.º 1327/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 1451/05.0TJVN-F-B

Liquidatário judicial — Dalila Lopes.
Insolvente — Isaque Coutinho Alpoim.

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

11 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Brandão R. Portela*.
3000225646

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1328/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 730/05.0TYVNG

Credor — Madicor Confecções, L.ª
Insolvente — AGATEX — Indústria Têxtil, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Dezembro de 2006, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor AGATEX — Indústria Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 501497650, Rua do Alto das Torres, 924, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

São administradores do devedor António Manuel Gonçalves da Silva, Rua do Alto dos Fornos, 924, Mafamude, 4430-009 Vila Nova de Gaia, Pedro Dinis Guedes Seródio, director, Rua do Alardo, 60, 4585-342 Rebordosa, Artur Alfredo Pinto Abreu Ribeiro, director administrativo, Rua Ferreira Caldas, 28, 4815-431 Caldas Vizela, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

1000310825

Anúncio n.º 1329/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 727/06.3TYVNG**

Requerente — António Tavares & Almeida, L.^{da}
Insolvente — GRIJOPAR SGPS, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 5 de Fevereiro de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor GRIJOPAR SGPS, S. A., pessoa colectiva n.º 505282518, com sede na Rua de Manuel Quintas, 181, 3.º, traseiras, Grijó, 4415 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Joaquim Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 147394341, bilhete de identidade n.º 5869903, Rua da Póvoa de Cima, 478, Grijó, 4415-510 Grijó, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ferreira Teixeira, Rua de Artur Loureiro, 38, rés-do-chão, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000225634

Anúncio n.º 1330/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 680/05.0TYVNG**

Credor — Champion Italia.

Insolvente — Gm & Gf Sport Equipamentos Desportivos, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Fevereiro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gm & Gf Sport Equipamentos Desportivos, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 501745220, com sede no Arrábida Shopping, loja 38, Rua de Manuel Moreira Barros, 108-760, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Luís Coelho Albuquerque, Passeio das Garças, bloco 2-A, 4.º, B, 1990-395 Moscavide.

São administradores do devedor Mario Spada, Rua de Moreira de Barros, 108-760, loja 038, 4400-000 Vila Nova de Gaia, Stefano Pozzobon, Rua de Moreira de Barros, 108-760, loja 038, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Emanuele Giacomelli, Rua de Moreira de Barros, 108-760, loja 038, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000225680